



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 21/2020**

***Altera a Lei Municipal nº 454/2007, que dispõe sobre a gratificação em favor dos integrantes da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Fundão/ES e dá outras providências.***

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, propõe para deliberação e aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Os incisos I e II do Art. 1º da Lei Municipal nº 457/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – R\$ 1.050,00 (novecentos e cinquenta reais) para o Presidente;

II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para membros;

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3319011000 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
3319013000 – Obrigações Patronais RGPS
- b) **FONTE DE RECURSO:** 1000 Recurso Ordinário;
- c) **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

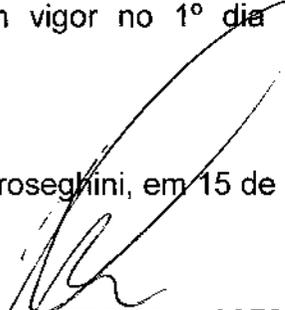
Descrição	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022
Vencimentos	5.600,00	9.600,00	9.600,00
Encargos (RGPS)	1.176,00	2.016,00	2.016,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.776,00</b>	<b>11.616,00</b>	<b>11.616,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 15 de abril de 2020.

  
**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Presidente

  
**RONALDO BROETTO SCAQUETTI**  
Vice-Presidente

  
**ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Cada vez mais a sociedade exigê de seus representantes legalmente eleitos em sufrágio universal, que atuem primando pelo interesse público, contribuindo de todas as formas para que a legislação local seja elabora objetivando atender aos cidadãos, garantindo inclusão social e promovendo a cidadania.

Nesse ambiente é oportuno destacar a importância da Comissão Permanente de Licitação como responsável pela publicação dos atos de dispensa, bem como pela elaboração de editais e realização de certames.

A licitação é o procedimento definido em lei para obtenção de preços mais vantajosos para Administração Pública, objetivando também assegurar a concorrência justa e a oferta transparente de oportunidades para o mercado, principalmente em momentos de crise econômica, que exigem redução de custos junto a Administração Pública.

Ressalto a importância em garantir uma remuneração justa para os servidores que agem no procedimento licitatório, uma vez que todo serviço prestado à Administração deve ser remunerado.

Considero também relevante destacar que desde o ano de 2013 não ocorre alteração no valor da gratificação pago aos servidores da Comissão de Licitação, de forma que eles sofrerem todo o impacto da perda inflacionária acumulada no período.

Diante do exposto e na certeza de contar com o pleno entendimento dos nobres pares, peço que votem favoravelmente ao projeto.